

# **Introdução**

The background features a faint, semi-transparent image of a scale of justice (scales of law) and an open book, symbolizing law and justice.

**O Direito civil é um conjunto de normas que regulamentam as relações jurídicas das pessoas entre si.**

**A parte geral do Código Civil, de 2002, trata das pessoas naturais e jurídicas, dos bens e dos fatos jurídicos, dispondo sobre a criação, a modificação e a extinção de direitos.**

**A parte especial trata das obrigações, do direito de empresa, do direito das coisas, do direito de família e do direito das sucessões.**

O ***direito das obrigações*** trata do vínculo pessoal que liga credores e devedores, tendo por objeto uma prestação patrimonial.

O ***direito de empresa*** refere-se ao exercício profissional de atividade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

O ***direito das coisas*** versa sobre o vínculo que se estabelece entre as pessoas e os bens, como a propriedade, a posse ou a hipoteca.

O ***direito de família*** disciplina as relações pessoais e patrimoniais da família, como casamento, filiação, parentesco, poder familiar etc.

E o ***direito das sucessões*** regula a transmissão dos bens das pessoas falecidas.



# Parte Geral

## 1 - Pessoa natural ou física

Pessoa natural ou física é o ser humano, ou seja, a criatura que provenha de mulher.



A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro.

A existência da pessoa natural termina com a morte.

Para efeitos civis, presume-se a morte em dois casos:

- (a) abertura de sucessão definitiva em processo de ausência;
- (b) indícios veementes (declarados por sentença), como morte provável de quem estava em perigo de vida (CC, art. 7.º)

A morte presumida abre a sucessão definitiva (CC, art. 37) e dissolve o vínculo conjugal (CC, art. 1.571. § 1.º, e art. 6.º).

## 2 - Capacidade civil

Capacidade civil é a aptidão da pessoa física para exercer direitos e assumir obrigações. Nem todos têm capacidade plena, pois há fatos que reduzem ou anulam essa capacidade.

A maioridade civil ocorre aos 18 (dezoito) anos de idade.

Poderá a maioridade ser declarada antes, nos seguintes casos:

- emancipação, por concessão dos responsáveis;
- casamento;
- emprego público;
- colação de grau em curso superior;
- aquisição de economia própria, resultante de emprego ou estabelecimento civil ou comercial.

**Relativamente incapazes** (que devem ser assistidos pelos pais nos atos da vida civil) são os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, os ébrios habituais, os toxicômanos, os deficientes mentais, os excepcionais e os pródigos. Pródigo é quem esbanja desmedidamente os seus bens.

**Absolutamente incapazes** (que devem ser representados pelos pais nos atos da vida civil) são os menores de 16 (dezesesseis) anos, os sem discernimento suficiente, por enfermidade ou deficiência mental, e os que não puderem exprimir a sua vontade.



A capacidade civil dos índios regula-se por lei especial.

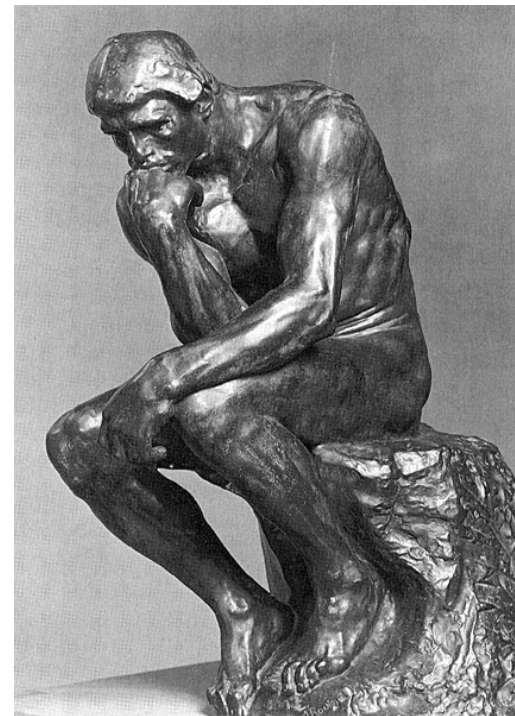
A emancipação é dada em Cartório, por Instrumento público, independentemente de homologação judicial.



Foto: Rita Salgado

### 3 - Direitos da personalidade

O Código Civil protege os direitos da personalidade, assim entendidos os referentes ao prenome, sobrenome ou pseudônimo, à divulgação não autorizada de escritos ou da própria imagem, bem como à disposição de órgãos para transplante (CC, arts. 11 a 21).





## 4 - Ausência

Considera-se ausente a pessoa que desaparece de seu domicílio, não havendo dela notícia. A lei dá à ausência uma solução em três etapas.

Se o ausente não deixou representante ou procurador, será feita a arrecadação judicial de seus bens, com a nomeação de um curador, publicando-se editais sobre o fato, de dois em dois meses.

Um ano após o primeiro edital poderá ser aberta a sucessão provisória, entrando os herdeiros na posse dos bens, se prestarem garantia pignoratícia ou hipotecária de devolução integral, em caso de retorno do ausente.

## **Etapas da Ausência**

- (a) arrecadação dos bens e nomeação de curador
- (b) sucessão provisória
- (c) sucessão definitiva

Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória ou em 5 (cinco) anos das últimas notícias, se o ausente contar 80 (oitenta) anos de idade), converte-se a sucessão provisória em definitiva, com o levantamento das cauções prestadas.

Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva» receberá ele os bens no estado em que se acharem.

A sucessão definitiva faz presumir a morte e dissolve o vínculo Conjugal.

## 4.1 - Morte presumida

Independentemente do processo de ausência, pode também ser presumida a morte, desde logo, de pessoa que estava em perigo de vida, com falecimento extremamente provável, ou de pessoa desaparecida na guerra, em campanha ou feita prisioneira (CC, art. 7.º). A morte presumida abre a sucessão definitiva (CC, art. 37) e dissolve o vínculo conjugal (CC, art. 1.571, § 1.º, c/c o art. 6.º, segunda parte).

## 5 - Pessoa jurídica

Pessoa jurídica é a entidade constituída de homens ou bens, com vida, direitos, obrigações e patrimônio próprios.

São pessoas jurídicas de Direito publico interno, por exemplo, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as autarquias.

Os estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público constituem as chamadas pessoas jurídicas de Direito publico externo.

São pessoas jurídicas de Direito *privado* as sociedades (civis e empresariais), associações e fundações, bem como as organizações religiosas e os partidos políticos (CC, art. 44).

Às sociedades e associações são organizações de pessoas reunidas intencionalmente para determinado fim, que se apresentam perante terceiros como se fossem uma pessoa só - a pessoa jurídica, que tem personalidade distinta da de seus membros.

As associações destinam-se a fins não econômicos.

*A fundação*, por sua vez, é a organização de um patrimônio destacado pelo instituidor com uma finalidade.

A fundação pode ser criada por escritura pública ou testamento, devendo o instituidor doar os meios necessários e especificar o fim a que se destina e a maneira de administrá-la. Para muitos autores, as fundações públicas são uma espécie de autarquia.

A personalidade das pessoas jurídicas de direito privado inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro competente e termina com a sua dissolução.

A falta do registro competente acarreta para a sociedade a consequência de ser considerada uma sociedade *de fato*, ou "sociedade em comum", respondendo os sócios solidária e ilimitadamente por todas as dívidas sociais.

As pessoas jurídicas são representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores.

## **6 - Desconsideração da pessoa jurídica**

Os administradores ou sócios da pessoa jurídica poderão ser chamados a responder pessoalmente pelas dívidas destas, se a usarem para obter vantagens indevidas, em prejuízo dos credores, confundindo os patrimônios ou usando o nome social para fins alheios à sua finalidade (CC, art. 50).

## 7 - Domicílio

A noção de domicílio é importante para completar a qualificação de uma pessoa, e para estabelecer o lugar onde deva responder por suas obrigações. Em regra, o devedor deve ser demandado no lugar do seu domicílio.

O domicílio civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo (CC, art. 70).

Nesta definição, emprega a lei dois critérios; um critério objetivo (lugar) e um critério subjetivo ou psicológico (ânimo definitivo). Não basta, portanto, a simples residência temporária ou ocasional para se estabelecer o domicílio de uma pessoa.



Pode, porém, a pessoa natural ter mais de um domicílio, o que ocorre quando tem duas ou mais residências, onde viva alternadamente, ou quando tenha vários centros de ocupações habituais. Neste caso, qualquer dessas residências ou centros de ocupação serão considerados como domicílio.

E se a pessoa não tem residência habitual e vive viajando de um lugar para outro, como os saltimbancos de circo e certos ambulantes?

Neste caso, o domicílio dessas pessoas será o lugar onde forem encontradas (CC, art. 72, parágrafo único).

***Domicilio voluntário*** é aquele cuja escolha depende apenas da vontade do indivíduo.

***Domicílio legal ou necessário*** é o estabelecido pela lei.

Por exemplo, o domicílio do funcionário público efetivo será o do lugar onde exerce as suas funções; o domicílio do filho menor será o do pai; o dos presos, onde cumprem a sentença etc.

O ***domicílio ou foro de eleição*** é o estabelecido por convenção das partes nos contratos.

O domicílio da pessoa jurídica de direito privado será o da sua sede, mas se uma empresa tiver vários estabelecimentos em lugares diferentes, cada um será considerado domicílio para os atos nele praticados (CC, art. 75, § 1º).